

RESOLUÇÃO N° 186 , DE 20 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação do projeto da Copergás para fornecimento de gás natural por meio de sistema de rede local de distribuição em Garanhuns-PE.

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ARPE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na **Lei Estadual n° 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, em especial o inciso IV do art. 2º e o inciso VI do §1º do art. 3º, que lhes atribuem competência para a regulação, o controle e a fiscalização das instalações e dos serviços de distribuição de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da **Lei Estadual n° 15.900, de 11 de outubro de 2016**, que confere à ARPE o poder de regular, fiscalizar e supervisionar os serviços locais de gás canalizado;

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual n.º 49.226, de 27 de julho de 2020**, que dispõe sobre a regulação dos sistemas de rede local para os serviços públicos de gás canalizado no Estado de Pernambuco, em especial o parágrafo único do art. 1º, competindo à ARPE a edição de normas complementares para aprovação e fiscalização dos projetos de redes locais;

CONSIDERANDO a **Resolução nº 171, de 10 de dezembro de 2020**, que disciplina a aprovação de projetos para prestação dos serviços públicos de gás canalizado por meio de sistemas de redes locais de distribuição no Estado de Pernambuco e dá outras providências;

CONSIDERANDO o pleito da Copergás para a implantação do sistema de rede local no município de Garanhuns, formalizado pela carta **CT.COPERGÁS/PRE 034/2021, de 05 de março de 2021**, e pela **Nota Técnica Copergás nº 01/2021, de 04 de março de 2021**, que integram o Processo SEI nº 0030200001.001213/2021-50;

CONSIDERANDO a **Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 06, de 30 de abril de 2021**, que apresenta a análise dos aspectos econômicos e financeiros do projeto da Copergás para fornecimento de gás natural por meio de sistema de rede local de distribuição em Garanhuns, devidamente incorporada ao referido Processo;

CONSIDERANDO a **Nota Técnica ARPE/DTO/CGTR-TG nº 03, de 10 de maio de 2021**, que apresenta a análise dos aspectos técnicos e operacionais do projeto da Copergás para fornecimento de gás natural por meio de sistema de rede local de distribuição em Garanhuns, devidamente incorporada ao referido Processo;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto da Copergás para fornecimento de gás natural por meio de sistema de rede local de distribuição no município de Garanhuns-PE.

Art.2º A Concessionária deverá informar à ARPE:

- I. O volume anual de gás do mercado cativo constante no orçamento anual em até 30 (trinta) dias contados da sua aprovação, conforme o artigo 7º da Resolução ARPE nº 171/2020.

- II. Os valores mensais dos preços de venda de gás de cada supridor, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente, acompanhados de comprovação dos custos incorridos, conforme os artigos 8º, 9º e 10 da Resolução ARPE nº 171/2020.
- III. As receitas e os volumes realizados por segmento no sistema de rede local de Garanhuns, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente, conforme o artigo 11 da Resolução ARPE nº 171/2020.

Art.3º A Concessionária deverá atualizar e enviar à ARPE, a cada cinco anos, a partir do início da operação da rede local de Garanhuns o estudo de viabilidade econômico-financeira da interligação com o sistema principal de distribuição e seu respectivo cronograma de realização.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 20 de maio de 2021.

SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO
Diretor-Presidente

FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

JULIANA DIAS MEDICIS
Diretora de Regulação Técnico-Operacional

CARLOS PORTO DE BARROS FILHO
Diretor Administrativo Financeiro